

Resumo Executivo - PLS nº 375 de 2014

Autor: Senadora Ângela Portela (PT/RR) Apresentação: 09/12/2014

Ementa: Dispõe sobre a anistia de agricultores de baixa renda que, para garantir sua segurança alimentar e nutricional, tenham cometido infrações administrativas e penais de menor potencial ofensivo previstas na Lei nº 9.605, de 1998, no período que especifica, e dá outras providências.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	Recebido, do Senador José Medeiros, o relatório pela aprovação do PLS nº 375, de 2014. (fls. 28/30)	Favorável ao parecer do relator
CMA - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle	Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CMA pela aprovação do projeto.	Favorável ao parecer do relator
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	Recebido o relatório da Senadora Fátima Bezerra, com voto pela aprovação do Projeto.	Favorável ao parecer do relator

Principais pontos

- Estabelece a anistia dos agricultores de baixa renda que, para garantir sua segurança alimentar e nutricional, tenham cometido infrações administrativas e penais de menor potencial ofensivo previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
 - São considerados agricultores de baixa renda aqueles que tenham perfil socioeconômico para serem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).
 - As infrações anistiadas são as cometidas quando os agricultores de baixa renda estavam em estado de necessidade e tenham usado recursos naturais apenas para sua subsistência.
 - Serão beneficiados pela Lei todos os agricultores de baixa renda que tenham cometido as infrações mencionadas neste artigo entre 12 de fevereiro de 1998 e 1º de maio de 2014.

Justificativa

- É pertinente, porquanto visa beneficiar famílias pobres e extremamente pobres que habitam no campo e que fizeram uso de recursos naturais tão somente para sua subsistência.
- Destaca-se que nem sempre o Estado brasileiro agiu, de modo eficaz, para conscientizar seus



cidadãos a respeito da importância da preservação ambiental.

- Dessa forma, muitas famílias hipossuficientes, sem consciência dos errôneos atos, consumiram recursos naturais de modo inadequado e cometeram infrações administrativas e penais de menor potencial ofensivo previstas na Lei nº 9.605, de 1998, visando garantir sua segurança alimentar e nutricional.
- O PLS pretende regular essas situações específicas, definindo período para a concessão de anistia às famílias ora mencionadas, ao tempo que estabelece tratamento justo e racional aos segmentos sociais mais vulneráveis do Brasil sem prejuízo da preservação presente e futura das diversificadas flora e fauna de nosso território.